



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 354, de 2024, do Senador Marcos Rogério, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Senador Marcos Rogério, por meio do Requerimento nº 354, de 2024, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Fernando Haddad, informações sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

De acordo com a justificação que acompanha o requerimento, denúncia de servidores, publicada por órgão de imprensa, relata que o Estado de Rondônia não estaria apresentando no e-social as informações de vínculo e



salário de contribuição necessárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) conceder benefícios do RGPS aos servidores temporários do estado.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, *a*, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No requerimento em análise, solicitam-se ao Ministro da Fazenda as seguintes informações:

i. relação de servidores temporários e comissionados que o Poder Executivo do Estado de Rondônia informou no e-social nas competências de janeiro de 2023 até março de 2024, informando o nome e CPF dos servidores e salário de contribuição; e

ii. informação do valor efetivamente pago pelo Estado ao RGPS referente a essas competências.



Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – contribuição do Estado de Rondônia ao RGPS em favor dos servidores temporários; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 354, de 2024, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

